O DIREITO

REVISTA MENSAL

DE

Legislação, Doutrina e Jurisprudencia

FUNDADA PELO DR. JOÃO JOSÉ DO MONTE

ANNO XXXV — 1907

5-H
S. T. F
PATRIMÔNI
N.062161-
6/21

MAIO A SETEMBRO

103º VOLUME

RIO DE JANEIRO
M. OROSCO & C. — RUA DA ASSEMBLEA, N. 24
1907

Habeas-corpus a réo pronunciado.
Vagabundagem. Quando se considera um um individuo vagabundo.

Petição de habeas-corpus

Impetrante: Joaquim de Souza Bello, em seu favor.

Superior Tribunal do Amazonas

ACCORDAM

Relatada e discutida a materia da petição de fls. pela qual Joaquim de Souza Bello, preso na cadeia de Itacoatiara, requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*; e,

Considerando que, segundo se deprehende das informações prestadas pelo prefeito de segurança d'aquella cidade, foi o paciente recolhido á cadeia para averiguações policiaes e n'ella permanecia, emquanto a justiça publica da terra envolvia-o nas malhas de um processo por crime de damno, pelo qual foi pronunciado, sendo, além disso, accusado de vagabundagem;

Considerando, porém, que nem a pronuncia do paciente no art. 329 do Cod. Penal, nem a accusação de vagabundo que sobre elle peza, justifica a sua permanencia na cadeia, a primeira, porque falta ao ministerio publico competencia para promover acção penal pelos crimes de damno, desde que não haja flagrante (art. 407 § 2º n. 1 do Cod. Penal e 5º do Cod. do Proc. do Estado) e assim sendo, radicalmente nullo é o processo instaurado contra o paciente; a segunda, isto é, o facto de ser vagabundo porque para ser como tal considerado seria necessario que contra o mesmo paciente houvesse sentença judicial passada em julgado e que a autoridade já o houvesse obrigado a assignar termo de occupação, e desde que assim não se procedeu devia prevalecer em favor do accusado a disposição do art. 93 § 2º do cit. Cod. do Proc. que lhe permittia livrar-se solto;

Considerando que, encarada sob qualquer aspecto, é illegal o constrangimento a que se acha submettido o paciente:

Accordam em conceder a ordem de *habeas-corpus* por elle impetrada e mandar que em seu favor se expeça o o respectivo alvará de soltura. Custas *ex-causa*.

Manáos, 8 de Julho de 1903. — *Agapito Pereira*, v. p. *Rego Monteiro*. — *Raymundo Perdigão*. — *Souza Rubim*. — Fui presente, *Benicio Tavares*. Deixa de assignar por não se achar presente o Exm. Sr. Desembargador Luiz Cabral, que votou no sentido do accordam.